

O E C H O

PORTO-ALEGRENSE.



*Le besoin et la liberté uniment les hommes. La pa-
resses et l'esclavage detruisent tout.*

(BEAUSOBRE.)

Subscreve se para esta Folha a 2\$560 reis por
trimestre: que sahira ás terças, quintas, e sab-
bados.

PORTO ALEGRE 1834: NA TYPOGRAPHIA RIO-GRANDENSE: LARGO DA PRAÇA

INTERIOR.

*Relatorio da Reparticao dos Negocios da Fazenda,
apresentado a Assembléa Geral Legislativa, na
Sessao Ordinaria de 7 de Maio de 1834, pelo res-
pectivo Ministro e Secretario d'Estado, Candido
José de Araujo Vianna.*

(CONTINUAÇÃO DO N. 24.)

OBJECTOS DIVERSOS

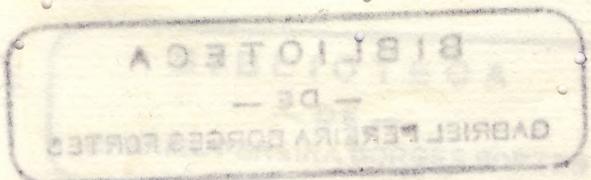
A liquidação das contas do extinto Banco ainda se nao' acha ultimada, a pesar dos bem patentes esforços do Governo; e dos seus Agentes para levar este negocio ao desejado termo: devo todavia informar-vos que as addicoes' da conta do Governo estao' liquidadas com insignificante excepção e só restava o calculo de premios, ou juros para ultimarse a organisação da Conta Geral, quando a Commissão dos Accionistas, com notavel ex temporaneidade apresentou huma reclamação por diversas Commissoens de grande importancia nao' carregadas durante a existencia do Banco, e ora se pretende lançar em debito do Governo; que ultimamente me forao' apresentados, o total da divida da Nação ao Banco é entre 18,200 contos e 18,300 contos de Reis, o qual excede a importancia das notas substituidas actualmente em circulação na quantia de 400 a 500 contos. Este facto póde balitar-vos a permittir por huma Resolução o dividendo de parte do resto dos fundos deste Estabelecimento existentes em dinheiro, deduzida a que falta para preencher a quantia dos 500 contos pertencentes a Nação, afóra as 80 açoens; nao' obstante estarem ainda por fechar suas contas com o Governo, eu mesmo nao' devidaria em fase-lo se nao' me embaraçasse a letra da Lei, que exige realisação previa desta circumstancia. Vem a proposito communicar-vos neste lugar que a divisao' dos fundos metálicos ordenado no Decreto de 10 de Outubro de 1833 foi opportunamente effeituada proporcionalmente ao numero de Açoens de cada hum Accionista, recebendo a Nação por conta dos 500 contos a quantia de 89,557\$, e pela quota correspondente ás suas 80 Açoens 14,329\$000, ao todo 103,886\$, segundo o valor no-

minil das moedas de ouro e prata marcada pelo Banco, o qual reduzido ao novo padrao' monetario correspondente á somma de 125,944\$850, a saber: 1,666\$250 em ouro, e 124,278\$600 em prata.

Devo tambem conuicar-vos, que a Substituição das Notas do velho padrao' nao' foi apresentada pelos possuidores particulares até o fim do proximo passado Julho, termo do prazo ultimamente marcado em virtude do Decreto de 1º de Junho de 1833. tanto na caixa central como nas filiaes, a importancia total de 243,627\$000. Com re porem um fortunas os que depois de findo aquelle prazo algumas somas se tem apresentado em taes notas, ainda que pouco importantes, allegando os possuidores motivos mais omenos attendives, pelos quaes nao' concorrerao' no decurso da Substituição. Parece-me pois conveniente que marqueis hum novo e pequeno prazo, dentro do qual taes notas possam ser substituidas na forma da Lei: esta operação nao' pode destruir em totalidade o saldo acima referido nos esntas do Governo com o Banco, salvo o caso de apparecerem em maior somma do que a emissão deste, oque nao' é provavel.

Por esta occasião julgo conveniente noteciar-vos que em virtude do art. 30 da Lei de 24 de Outubro de 1832, mandei faser a Substituição das antigas Cédulas da Bahia ja dilaceradas, ou deterioradas pelo uso, por notas do novo padrao', que havia disponives no Banco dos valores de 1\$000 a 20\$, importando a totalidade em 50 contos de réis, pois que a Commissão do Banco nao' se prestou a por á disposiçao' do Governo para esse fim as notas que havia promptificado, na intengao' de substituir as do velho padrao' recolhidas na Caixa de Amortisação e na filial da Bahia, provenientes da venda dos fundos metálicos daquelle estabelecimento, na forma da Lei de 7 de Dezembro de 1830, cuja importancia considera ainda como parte integrante da totalidade dos seus fundos.

A Casa da moeda acha-se reorganizada nesta Capital em virtude da Lei de 8 de Outubro de 1833, quanto ao pessoal da maneira que mais conveniente pareceu para preencher os fins a que he destinado este Estabelecimento; pelo que respeita por em ao material, julguei dar-lhe o mais completo melhoramento, satisfazendo ás condicoens do contrac-



O ECHO PORTO-ALEGRENSE

...sos pobres, nos lugares em que isso nao' estiver a cargo d'outras Autoridades.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho; Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oitô de Novembro de mil oitocentos e trinta e trez, duodecimo da Independencia, e do Imperio. — Francisco de Lima e Silva — Joao' Braulio Moniz. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

PORTO ALEGRE

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor do Echo.

O coraçaõ' do verdadeiro Patriota deve extasiar-se de jubilo, vendo triumphar a razao' a par da justica, pois que estas só sao' chimeras, em peitos onde impera a sede d'ouro, e nao' nas almas voronis, que nunca temem, ainda a vista dos maiores perigos pela gloria da patria, da razao', e da justica expor a vida, e derramar seu sangue. O Sr. Visconde de Camamu', que tinha sido condemnado a quatro mezes de prisao', por haver dito, que temia que o Sr. Major Lima o puzesse em pratica o veneficio, ou outra qualquer traiçao' propria do seu caracter, no dia vinte sete pelas duas horas da tarde, foi conduzido á Cadeia publica. Tendo sido a muito confirmado a supra sentença, o Sr. Visconde mal aconselhado por perfidos amigos, que umas vezes lhe pintavão, que nao' devia recolher-se á Cadeia, e outras vezes lhe afiançavão uma decidida protecção, teve em fim de conhecer, quão' miseraveis são' semelhantes entes! Esgotada toda a prudencia, e o meio de persuasão; esgotados todos os recursos, que as Leis concedem aos Juizes, o Cidadão Patriota Pedro Jssé de Almeida, Juiz de Paz do Centro, vio-se na forçosa necessidade de, pelos meios legaes, fazer executar a Lei. Pelas dez horas da manha' do dia 26, dirigio-se a Estado-maior do Quartel dos Permanentes o Sr. Escrivão acompanhado do Meirinho, e juntamente o Sr. Hilario Gonsalves Lopes Ferrugem, Alferes do Batalhao' das Guardas Nacionaes desta Cidade, a intimar ao Sr. Visconde que se recolhasse a cadeia, a cumprir a sentença, que lhe foi imposta; a resposta a esta intimação' forão' frivolos pretextos, e o nao' cumprimento do que se lhe ordenava, motivos estes, que obrigarão' ao supra Juiz a enviar uma escolta de Guardas Nacionaes. Debalde o Sr. Hilario ponderou-lhe com maneira dosseis, que lhe era muito mais airoso ser obediente ás Leis, e as Autoridades, do que dar a vista de tantos Cidadãos um tao' pessimo exemplo, pois que a elle nada era desculpavel, visto que nao' só, como Official Militar, mas como Cidadão' com alguma instrucção', devia,

saber, quaes os deveres de um homem livre. Aproximou-se o tempo marcado pelo Sr. Juiz de Paz, e a cada quera acceder o Reo, talvez esperando em alguma promessa. Releva aqui notar, que na noite do dia 26 para 27 a Cadeia apparecem arrombada: o que causou muita admiracao', e fez suppor, que de antemão' houve plano, para se levar a effeito esta obra. Como visse o Sr. Juiz de Paz que passado era o tempo, e que nada se havia feito, ordenou ao Sr. Hilario, com pena de desobediencia, que até as 3 horas seria o Reo infalivelmente conduzido ao lugar do seu destido; e quando o contrario praticasse, seria immediatamente processado. Nesta interim ja se divisava um descontentamento geral nos semblantes dos Cidadãos livres, que lamentavão o nao' cumprir-se a Lei, e dizião, que se fora algum miseravel, de certo já estaria a muito jazendo na Cadeia. Os empenhos ferverão; mil considerações se apresentarão' ao Sr. Juiz de Policia Pessanha; e tal foi a impressao', que lhe fizeram as xoradeiras de seus iguaes, que repentinamente dirige um Officio ao Sr. Juiz de Paz, sustentando a remogao' do reo, com o pretexto de se ter de mudar os presos da Cadeia, para o Quartel dos Permanentes. A que vicissitudes nao' está sujeita a fragil Humanidade!! Fazei ideia, caros Patricios, qual nao' seria a surpresa do Sr. Juiz de Paz, ao ler uma pessaõ onde se distingue o mais decidido patronato! A Lei protergada, a Autoridade chincalhada, e os effeitos produzidos, pelo *Micro officio* do Sr. Pessanha. Foi entao' que o Sr. Juiz de Paz recordando-se que o Exm. Presidente nao' podia ser indifferente as offensas feitas á Lei, se dirigio á Sua residencia, e recitou a seguinte falla; tendo em resposta outra do mesmo Exm. Sr., pouco mais ao menos n'estes termos: — Exm. Sr. a Constituicao' calcado aos pés, a Lei illudida, e a Autoridade do Juiz de Paz menos cabada reclamação' de V. Ex. hum prompto e forte remedio. Tendo mandado por em execucao' a sentença justamente imposta pela Junta de Paz ao Reo Visconde de Camamu', ella está a ser letra morta, e em circunstancias de se nao' cumprir a vista do officio e despacho do Illm. Chefe de Policia, que apresento a consideração' de V. Ex., elle está de certo illudido pelos ardis do partido retrogrado: porem Exm. Sr. o Povo reunido na frente do Quartel dos Permanentes espera, que V. Ex. como primeiro autoridade da Provincia mande executar a Lei, sustentar a Constituicao' para cuja fim requesito a V. Ex. o Cidadão' benemerito Tenente Coronel das Guardas Nacionaes, Silvano José Monteiro de Araujo e Paula para cumprir a deligencia, visto que o Official por mim encarregado não' tem a energia necessaria. — Resposto do Exm. Sr. Presidente: O Sr. Juiz de Paz faz cumprir a Lei, e sustentar a Constituicao' Politica do Imperio, e determino que o Tenente Coronel das Guardas Nacionaes faça a deligencia.

De volta o Sr. Juiz de Paz nomeo ao Sr. Tenente Coronel Silvano para que, em virtude da concessão' do Sr. Presidente, se dirigisse onde estava o Reo, e o fizesse recolher á Cadeia Publica. Chegando no lugar em que presidia o Reo, elle lhe disse com um caracter sisudo, que era mister

to feito pelo Governo no anno de 1825 com o Machinista Inglez Joao' Miers, sobre este objecto, o qual ja tendes pleno conhecimento pelas informagoens que vos teem sido dadas a tal respeito nas precedentes Sessoens. Por esta maneira espero que dentro de hum anno tenhamos este Estabelecimento completamente reorganizado, de modo que nada tenha a invejar a outros do mesmo genero dos Paizes mais adiantados na Europa e na America. Devo aqui prevenir-vos de que havendo a Comissao' encarregada pelo Governo o anno passado de organizar hum plano de melhoramento do systema geral dos pesos e medidas, e monetario, ultimado seus importantes trabalhos, eu terei de offerecer-vos com a possivel brevidade, propostas sobre taes objectos que reputo dignos de vossa particular consideracao' nao' só pela dependencia em que delles se achao' as mais pequenas transaccoens no trato social, como tambem as Estagoens fiscaes, a fim de nellas se estabelecer a tao' necessaria uniformidade dos meios praticos da percepcao' dos Impostos, mórmente pelo que respeita ao Systema Monetario, pois que muito urge substituir sem demora a moeda de cobre que tem de ficar na circulacao' feita a operacao' do troco por Sedulas, por outra moeda do mesmo metal de mais perfeito cunho, e cujo valor se ache em harmonia com o padrao' estabelecido por Lei. Esta substituiçao' se fará gradua'mente inutilizando a velha moeda que entrar aos pagamentos feitos a Fazenda Publica, e emitindo a nova nos pagamentos feitos por esta na forma que a Lei houver de fixar.

(Continúa.)

DECRETOS.

No. 17. — Ilm. e Exm. Sr. Constando á Regencia em Nome do Imperador, O Sr. Dom Pedro II., que os Emigrados Orientaes que ultimamente tem procurado hum refugio nessa Provincia, abusando da generosa hospitalidade que se lhes tem prestado, procurao' comprometter-nos com o Governo do seu Paiz que hostilisa'o' passando a fronteira algumas partidas armadas a infundirem terrores aos habitantes das Povoago'es visinhas: Ordena a mesma Regencia que V. Ex. expessa as mais terminantes ordens as Auctoridades competentes para faserem dispersar e retirar donosso territorio; todos aquelles individuos que, tendo praticado taes actos, se tornao' pouco dignos da contemplacao' e commiseracao' das Auctoridades Brasileiras. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Junho de 1834. Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho. Senhor Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul Cumpra-se e registre-se. Porto Alegre 19 de Julho de 1834. — Braga.

A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, para por termo aos inconvenientes, que tem resultado da falta, ou da irregularidade da nomeacao' de Carcereiros nas Cidades, Villas, e Julgados do Imperio, em consequencia de ser omissa a este respeito a actual Legislacao', e ja nao' vigorar a antiga que encarregara as Camaras Municipaes a nomeacao' e provimento de taes Empregados: Ha por bem, em quanto a Assembléa Geral nao' Legislar sobre este objecto, Decretar o seguinte.

Art. 1º. Os Carcereiros das Cidades, Villas, e Julgados do Imperio serao' providos na conformidade da Lei de onze de Outubro de mil oitocentos e vinte e sete, e do Decreto do primeiro de Julho de mil oitocentos e trinta, pela Regencia na Corte, e nas Provincias pelos Presidentes em Conselho, segundo o disposto no Artigo de oito da Lei de quatorze de Junho de mil oitocentos e trinta e um.

Art. 2º. Nos casos de vaga, ou impedimento serao' providas as serventias interinas, e temporarias pelos Juizes de Direito Chefe da Policia nas Cidades populosas; pelos Juizes de Direito nas outras Cidades, e Villas; que forem cabeças de Comarca, e pelos Juizes Municipaes nas de mais Villas e Julgados.

Art. 3º. Os Carcereiros, alem dos emolumentos, que lhes competem pelo Regimento de dez de Outubro de mil setecentos e cincoenta e quatro, e Decreto de treze de Outubro do anno passado, haverao' das respectivas Camaras Municipaes o ordenado, que, ou já estiver estabelecido legalmente, ou de novo estabelecerem as mesmas Camaras Municipaes, com approvacao' da Regencia na Corte, e dos Presidentes em Conselho nas Provincias,

Art. 4º. Os mesmos Carcereiros se regularao', no exercicio de seu officio, e desempenho dos seus deveres, nao' só pelas disposicoens da ordenacao' Livro primeiro, Titulos trinta e trez, e setenta e sete, e da Lei de vinte oite de Abril de mil seiscentos e oitenta e hum, no que forem applicaveis; mas tambem pelas Instuçoens, que lhes deverao' dar os Juizes de Direito, e Chefes da Policia, relativas á disciplina, e Regimento interno das prisoes.

Art. 5º. As Camaras Municipaes fica competindo faser a despesa necessaria com as luses, agoa, e o mais preciso para a limpeza, e accio das Cadeias, e sustentacao' dos pre-

O ECHO PORTO-ALEGRENSE

preferir com honra recolher-se á Cadeia, do que constrangil-o a empregar a forga; que como Brasileiro, sobranceiro a quaesquer consideragoens só lhe cumpria executar a Lei.

Toda a moderagao' foi infructifera, para convencer ao Reo a maneira honrosa por que se devia haver; pois antes preferio empregar-se a forga, do que a moderagao'.

A vista de um proceder tao' revoltante, e pouco digno para o homem, que conserva algum vislumbre de honra, o Snr. Silvano ordenou aos Cida- daos' Guardas Nacionais, que o compellissem a obedecer o que lhe havia intimado. Foi nesse momento que se hia' originando Szenas bem pouco agradaveis, pela forte opposigao', que quizerao' fazer os que mal o linhao' aconselhado. Ja antes estavao' reunidos muitos Cidadao's, e temendo que insultado fosse o Snr. Silvano, aproxima- raõ' se para o deffender, porque estavao' d'entro do quarto muitos dos Senhores; que entendiao' nao' dever ser o Reo conduzido a Cadeia; por m- vendo que se empregava a forga, desvenerao' -e, e tornando-se como o resfriado orvalho da Seren- Madrugada, que ao sentir o calor do Astro Lumi- noso se desfaz, sahiao', uns tremulos, outros pal- dos, signaes que denotao' visivelmente o pouco, ou nenhum caso, que fazem dos Farroupilhas. Voltemos agora ao Exm. Presidente.

Que outra resposta se devia esperar do Exm. Pre- sidente, senao' a execucao' das Leis! Que! A ca- so pensao' os Caramutús, ou cabanos que achariao' o apoio, que ahi' ora acharao' no Snr. Mariani, de execravél recordagao'?! Como se enganaõ' redon- damente! O Snr. Presidente é Brasileiro, o sangue Americano lhe circula pelas veias, e isto basta para nao' dezejar ver seu Paiz natal mergulhado em um pelago de desgraças!

Sua docilidade: suas maneiras brandas: e final- mente ver se possivel é chamar ao nosso gremio a filhos illudidos, que com o assacalado punhal daõ' agudissimos golpes na M. y Patria, forao' os moti- vos que o obrigarao' a dirigir os officios transcrip- tos em o Echo N.º 21. Filhos desvairados, nao' se- jais ingratos á Patria que vos produziu: lembrai-vos que sois Americanos, e que nao' deveis ser parricidas: sacrificai alguns ressentimentos, pois que a carinhosa Patria, assemelhangá de uma May, está com os braços abertos para vos receber, e perdoar vos- sos desvios. Meditai, e vede se é melhor ser seu algoz, do que contribuir mutuamente para a sua grandeza, e esplendor.

Bem contra a nossa vontade escrevemos este ar- tigo, por nos nao' aprazeremos com os desares dos outros; mas ao menos, a nossa consciencia nos nao' accusa, d'argumentarmos factos, que nao' fossem presenciados por muitos Cidadao's, ou certamen- te nao' deixaraõ' de asseverar, que nao' faltamos a verdade, unico bem que ambicionamos.

Sou Senhor Redactor seu constante Leitor,

Liberal Sincero.

ALFANDEGA.

Generos despachados na Alfandega desta Cidade no dia 28 de Julho de 1834.

Hayes Engeres & Comp.

- 500 Barricas de farinha de trigo.
- 6:300 Libras de Sabao'.
- 71 Pessas de Cabos de Linho.
- 2:100 Alqueres de Sa'.
- 275 Duzias de Botigas de Genebra.
- 275 ditas de Garrafas dito.
- 21 Garrafoens dito.
- 49 Duzias de garrafas de Vinho.
- Ribeiro & Pereira.
- 100 Pessas de Belbutinas.
- 200 ditas de Chitas.
- José Dias de Souza.
- 40 Barricas de farinha de trigo.
- José Mendes da Silva.
- 119 Arrbas de fumo.



ANNUNCIO.

Constando ao abaixo assignado, que vao' a ser concedidos pelo Exm. Governo da Provincia ter- renos na varze fora do Portao' desta Cidade, com a obrigacao' de se pagar foro, ou algum outro onus á Camara Municipal, que a toda ella julga ter direito, cumpre lhe avisar ao respeitavel Publico, que o mesmo abaixo assignado tem legitima propriedade, e posse em grande parte da referida varze, da qual nao' pode ser privado sem que primeiramente seja ouvido, e indemnizado, e sem que antes se tenha liquidado, e reconhecido competentemente qual a extencao' de terras que na mesma varze respectiva é legitimamente pertence a cada huma das duas Par- tes interessadas; o que o me- mo abaixo assignado affirma ir agora liquidar por accao' competente, que vai propor a dita Camara; e por isso, e com quanto o Direito lhe permite, desde já protesta por todas as perdas, danos; prejuizos, e despesas, que lhe resultarem de qualquer acto attentativo do di- reito da sua referida propriedade e posse, que seja praticado directa ou indirectamente, e de qualquer maneira por Autoridade constituida, ou por pessoa particular, sem que primeiramente se verifique a sobredita liquidagao' pela enunciada forma de com- petente accao', a qual protesta propor por todo o mez de Agosto do corrente anno de 1834. Porto Alegre 23 de Julho de 1834.

Joao' de Souza Machado.

ERRATA no N.º andecetende.

N.º 25, 3a. Coluna, Linhas 61, onde diz — des) pensadas — diga-se — despresada.

Porto Alegre 1834. Typographia Rio-Grandense.

BIBLIOTECA
DE
GABRIEL PEREIRA BORGES FORTES